



Data de publicação: 13/02/2017
Matéria nº : 398991
Diário Oficial nº : 224

DECRETO RIO Nº 42882 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria Grupo de Trabalho para apresentar Plano de Ação para Ocupação e/ou Revitalização de Imóveis Vazios e Subutilizados na 1ª e 2ª Regiões Administrativas – Portuária e Centro, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a grave situação identificada quanto a imóveis vazios e/ou subutilizados na Região de Planejamento -1.1 – Centro, comprometendo sobremaneira a salubridade dos mesmos e trazendo inclusive riscos relacionados à saúde pública;

CONSIDERANDO os preceitos contidos no Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei Complementar nº 111 de 2011 que tem como base, entre outros princípios, o desenvolvimento sustentável e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a situação atual acarreta diminuição na arrecadação de impostos, trazendo impacto negativo na qualidade dos serviços públicos prestados;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado Grupo de Trabalho destinado à elaboração de Plano de Ação para Ocupação e/ou Revitalização de Imóveis Vazios e Subutilizados na 1ª e 2ª Regiões Administrativas – Portuária e Centro no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será composto por integrantes das seguintes secretarias e entidades, sob a coordenação conjunta do GBP, IPP e CVL e podendo incluir outros representantes, a critério da coordenação do Grupo de Trabalho:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – IPP – Instituto Pereira Passos;
- III – Secretaria Municipal da Casa Civil, representada pela Superintendência Regional do Centro;
- IV – CDURP – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro;
- V – Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação;
- VI – Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação;
- IX – IRPH – Instituto Rio Patrimônio da Humanidade;
- X – Procuradoria Geral do Município;
- XI – Secretaria Especial da Ordem Pública;
- XII – SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares das Pastas Municipais e pelas entidades convidadas, em até 10 (dez) dias da data da publicação deste Decreto, em número de até 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho deverá efetuar uma análise do potencial de ocupação dos imóveis em questão, considerando os parâmetros de uso e ocupação do solo e demais legislações urbanísticas e considerar, sem prejuízo das ações que porventura já estejam em curso com finalidade correlata:

- I – O processo de revitalização dos espaços do entorno dos imóveis;
- II – A aplicação de instrumentos previstos no Plano Diretor, com vistas a incentivar a ocupação;
- III – A indicação de alteração de legislação vigente, quando se fizer necessário tanto para permitir novos usos, como gerar o aumento da base contributiva;
- IV – A formalização de atividades econômicas e a revisão de incentivos fiscais vigentes;

Parágrafo Único: As informações geradas a partir dos levantamentos de campo e fornecidas pelos integrantes do grupo deverão ser incorporadas ao SIURB – Sistema Municipal de Informações Urbanas.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de de 2017; 452º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial